

Classificados

FLAGRAS
DÚVIDAS
SUGESTÕES

Whatsapp
(44) 9 9162-1733

Receba as principais notícias da região no seu WhatsApp



40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!



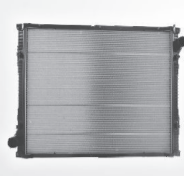
RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

PROFESSOR PATRICK

BENÇA, PADRE

11 JUL CAMPO MOURÃO PR
Mourão Garden | 20h

NON STOP BENN terra aid fo me TONELLO FIORELLA

fernando ANITELLI
o teatro mágico

haver histórias para cantar

30 JUN 19H
voz / violão

TEATRO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO - PR

BENN terra aid fo me TONELLO

AFONSO PADILHA

NINGUÉM SE IMPORTA

14 JUNHO
CAMPO MOURÃO/PR
MOURÃO GARDEN
SEX. 20H

MIRANDA PRODUÇÕES BENN terra aid fo me TONELLO BIZ

CONFERÊNCIA PÚBLICA

Revisão do Plano Diretor Municipal

27 E 28 DE JUNHO
DAS 08H ÀS 18H30

PLENÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO - RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, Nº 1488.

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA DELEGADOS ATÉ DIA 18

- REPRESENTANTES DE ENTIDADES TEM DIREITO A VOTO
- PARTICIPAÇÃO ABERTA À POPULAÇÃO GERAL

CONFIRA O MATERIAL COMPLETO NO PORTAL DO MUNICÍPIO

SECFI SECRETARIA DE CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO

L

ITAIPU BINACIONAL APRESENTA

AUTOBIOGRAFIA AUTORIZADA

Com Paulo Bett

CIRCULAÇÃO PARANÁ
17 DE JUNHO ÀS 20h
Teatro Municipal de Campo Mourão
Apresentação gratuita

5 ANOS

Cultura IMBU ENTERTAINMENT

ALISTAMENTO MILITAR ATÉ 30 DE JUNHO

JOVENS DO SEXO MASCULINO QUE COMPLETAM 18 ANOS EM 2024

alistamento.eb.mil.br

Junta do Serviço Militar
Rua Brasil - 1407 - 3º andar

CONVITE Roteiro Religioso e Rural

City Tour

Turismo

16/06/2024

Roteiro

- 08:00 Missa na Igreja Matriz
- 09:30 Café da Manhã - Parque Ecológico
- 10:30 Serraria
- 11:00 Praça dos Pioneiros
- 12:00 Almoço - Restaurante THH
- 13:00 Império da Asteão
- 14:00 Marco Zero
- 14:30 Sala Exposição Documental
- 15:00 Orquidário Atalé
- 16:00 Café Arraial Sítio Vó Nivaldo, com roda de viola

Valor R\$ 80,00

Mais Informações (44) 9 9935-0732 Marilda Mendes

Juranda

ATENÇÃO, PASSAGEIROS!

ALTERAÇÃO NA ROTA DO ÔNIBUS LINHA C06 JARDIM ALBUQUERQUE/PARIGOT DE SOUZA A PARTIR DO DIA 06 DE JUNHO

NOVOS SENTIDOS NO TRAJETO DE VOLTA (SENTIDO BAIRRO/CENTRO)

PASSANDO A TRANSITAR APÓS A PRAÇA DO CONJUNTO PARIGOT DE SOUZA PELA RUA SOUZA NAVES, VIRANDO A ESQUERDA NA AV. ARIBERTO TROMBINI POR UMA QUADRA E VIRANDO A DIREITA NA RUA JOÃO DOLARTE, SEGUINDO ATE ARJA JUSCELINO KUBITSCHEK E VIRANDO A ESQUERDA ATE RETORNAR NA AV. IRINEU PEREIRA.

· Esmaltação em gel blindada

· Fibra de vidro

· Manicure tradicional

GRAZIELA MORENO
NAIL DESIGNER

(44) 99834-7752

DARLAN

Lava Car

ESTACIONAMENTO

Celular 99712-0600

Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808



CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. 01 - HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação tem os termos:

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 80.10.01.015 INCREMENTO PARA CIRURGIA DE UTEROERRETOLOGIA...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 80.20.01.013 ANTIBIOGRAMA III...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.08.013 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.01.005 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLEUCÊMICA C INJACAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.02.015 DETERMINAÇÃO DE HEMODINAMICA (VHS)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.08.008 DOSAGEM DE ADRONOCORTICOTRÓFICO (ACTH)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.07.012 DOSAGEM DE BARBITURATOS...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.013 DOSAGEM DE COMPLEMENTO...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.02.018 DOSAGEM DE FATOR II...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.01.045 DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.015 DOSAGEM DE MUNOGLOBINA A (GA)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 80.20.01.083 DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.01.084 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.01.014 ELECTROFORESE DE PROTEINAS EM CONCENTRAÇÃO NO LIQUIDO...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.02.038 HEMOGRAMA COMPLETO...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.05.016 DOSAGEM DE AMINOACIDOS NA URINA...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.038 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (ELISA)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.084 DOSAGEM DE ANTICORPOS CONTRA ANTICORPOS DE ANTICORPOS...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.084 DOSAGEM DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLEX...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.038 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HEB)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.05.023 PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.032 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE B (ANTI-HB)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.016 PROVA IMUNO-ALÉRGICA DE REAÇÃO DE TIPO I (RASTREIO)...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 02.02.03.113 TESTE FT-IR DE ANÁLISE DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS...

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 167/2024 DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ...

Governo Municipal de Nova Cantu/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitação e Contratos HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024 Pregão Presencial Nº 025/2024

Quinta do Sol Gestão 2021/2024 PORTARIA Nº 142/2023 Designa servidor, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a que dispõe a Lei Municipal nº 461/2009...

Quinta do Sol Gestão 2021/2024 PORTARIA Nº 143/2024 Concede Redução de Jornada, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1160/2020...

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 07/2024 Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações Voltadas à Primeira Infância - Creches...

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 www.mambore.atende.net EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL ADITIVO Nº 001 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 www.mambore.atende.net PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 www.mambore.atende.net PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 www.mambore.atende.net TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000 www.mambore.atende.net TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURAO - C O C A M EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 84/2024

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURAO - C O C A M EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 85/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 167/2024 DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ...

QUINTA DO SOL PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88 14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

QUINTA DO SOL PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88 15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

QUINTA DO SOL PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88 14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

QUINTA DO SOL PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88 15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balançe da Despesa Período de janeiro a maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balançe da Despesa Período de janeiro a maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balançe da Despesa Período de janeiro a maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ Exercício: 2024 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo II da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo I da Lei nº 4.330/64 Período de Janeiro a Maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ Exercício: 2024 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo II da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo I da Lei nº 4.330/64 Período de Janeiro a Maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo II da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo I da Lei nº 4.330/64 Período de Janeiro a Maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo II da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo I da Lei nº 4.330/64 Período de Janeiro a Maio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo II da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo I da Lei nº 4.330/64 Período de Janeiro a Maio



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XI da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo III - Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - Demonstrativo das Aplicações Financeiras - Banco do Brasil - Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - Demonstrativo das Aplicações Financeiras - Banco Sicredi - Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - Demonstrativo das Aplicações Financeiras - Caixa Econômica Federal - Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - Demonstrativo das Aplicações Financeiras - Banco do Brasil - Maio 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - Demonstrativo das Aplicações Financeiras - Banco do Brasil - Maio 2024

CIS-COMCAM - EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 83/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021)

ENGENHEIRO BELTRÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

QUINTA DO SOL - ANEXO I - CARGOS COMISSIÃO INÍCIO DE POLÍTICA DE DREÇÃO, DE CHEFIA DE APOIO

QUINTA DO SOL - ANEXO I - CARGOS COMISSIÃO INÍCIO DE POLÍTICA DE DREÇÃO, DE CHEFIA DE APOIO

QUINTA DO SOL - ANEXO I - CARGOS COMISSIÃO INÍCIO DE POLÍTICA DE DREÇÃO, DE CHEFIA DE APOIO

QUINTA DO SOL - ANEXO I - CARGOS COMISSIÃO INÍCIO DE POLÍTICA DE DREÇÃO, DE CHEFIA DE APOIO

QUINTA DO SOL - ANEXO I - CARGOS COMISSIÃO INÍCIO DE POLÍTICA DE DREÇÃO, DE CHEFIA DE APOIO



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE



EDITAIS

QUINTA-FEIRA,
13 DE JUNHO DE 2024
EDIÇÃO Nº 11.096

TRIBUNA DO INTERIOR

5

Quinta do Sol			
contenher planejar, organizar, orientar e desenvolver a execução das atividades dos cargos em comissão.			
1	Chefe da Procuradoria Geral de Município	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Controladoria Geral	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Licitações e Contrato	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Compras e Almoço	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Patrimônio e Material	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Informática e Sistemas	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Engenharia e Projetos	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
1	Chefe da Divisão de Controle Tributário	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Contábil	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Obras Públicas	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Transportes e Equipamentos	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe do Setor de Serviços Comuns Educacionais	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Ensino Infantil	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
Cultura			
1	Chefe da Divisão de Esportes	CC 104	2-4dem 3-4dem 4-4dem
1	Chefe da Divisão de Recreação e Lazer	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe do Setor de Serviços Comuns da Saúde	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe do Setor de Programas Especiais	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Ação Social	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Atendimento à Mulher e ao Idoso	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Projetos Sociais	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
1	Chefe da Divisão de Programas Habitacionais	CC 104	3-4dem 1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Ind. e Comércio	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Agricultura	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Assistência Técnica a Agricultores	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Pesca	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Assistência Judiciária Gratuita	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Hortas e Viveiros de mudas	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Turismo	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem
1	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol				
Nº DE VAGAS	DESIGNAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
1	Assessor Especial de Procuradoria	CC 104	1-Estado Superior 2-Habilitação moral e reputação ilibada. 3-Não enquadramento nas hipóteses de ineligibilidade previstas no inciso II do caput do art. 11º da Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990.	1- Ter relação de confiança com o requerente inscrito. 2- Ter formação ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas. 3-Assessorar o superior hierárquico em assuntos de natureza jurídica. 4-Casos exigíveis de superação hierárquica. 5- Organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento da política, diretrizes, prioridades, blocos e atribuições previstas para sua área de atuação.
1	Assessor de Comunicação	CC 104	1-Estado Médio; 2-4dem 3-4dem	1-4dem 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
2	Assessor de Planejamento	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem
2	Assessor Técnico Nivel Superior	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem 4-4dem
2	Assessor Técnico Nivel Médio	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem
5	Assessor de Programas Especiais	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
3	Assessor Administrativo	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem
10	Assessor Comunitário	CC 104	1-4dem 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
8	Assessor de Apoio de Saúde	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
2	Assessor Esportes	CC 104	1-Estado Fundamental 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
1	Assessor de Relações Públicas	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
2	Assessor Especial de Gestão do SUS	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
2	Assessor de Eventos	CC 104	1-Estado Médio; 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol			
1	Assessor Governamental Nivel Superior	CC 104	1-Estado Superior 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
2	Assessor Governamental Nivel Médio	CC 104	1-Estado Médio; 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
35	Assessor Operacional	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
8	Assessor Secretários Municipais	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
3	Assessor de Chefias	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem
5	Assessor de Direção	CC 104	1-Estado Médio 2-4dem 3-4dem 4-4dem 5-4dem

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR - R\$
CPC 01	5.000,00
CPC 02	4.750,00
CPC 03	4.500,00
CPC 04	4.250,00
CPC 05	4.150,00
CPC 06	4.005,00
CPC 07	3.800,00
CPC 08	3.650,00
CPC 09	3.545,00
CPC 10	3.315,00
CPC 11	3.150,00
CPC 12	3.085,00
CPC 13	2.855,00
CPC 14	2.625,00
CPC 15	2.400,00
CPC 16	2.300,00
CPC 17	2.165,00
CPC 18	2.000,00
CPC 19	1.935,00
CPC 20	1.800,00
CPC 21	1.705,00
CPC 22	1.600,00
CPC 23	1.475,00
CPC 24	1.412,00

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM ATRIBUIÇÕES PARALELAS (NÃO DEVE SER CONSIDERADA COM TÍDE)		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO QUE PODERÁ SER APLICADO
Agente de Contratação (Lei 14.133/2021)	01	Até 50%
Agente dos Serviços do Banco Social	01	Até 50%
Agente de transporte de doentes comuns	03	Até 100%
Agente de transporte de doentes por urgência e emergência	05	Até 150%
Agente de Transporte de Doentes com necessidades especiais	02	Até 200%
Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Especiais	02	Até 75%
Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde	03	Até 100%
Comissão de contratação (Lei 14.133/2021)	05	Até 30%

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
Coordenador de Auditoria Interna	03	Até 75%
Coordenador dos Serviços de Unidade Mui. de Castanheto - MOPRA	01	Até 50%
Coordenador dos Serviços de Junta de Serviço Militar	01	Até 50%
Coordenador dos Serviços de Identificação	01	Até 75%
Coordenador dos Serviços do DETRAN	01	Até 75%
Coordenador dos Serviços do Sistema Público de Emprego	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Processos	01	Até 30%
Coordenador do Setor de Recursos Humanos	01	Até 100%
Coordenador do Setor de Patrimônio	01	Até 50%
Coordenador de Controle Interno	01	Até 100%
Coordenador de Defesa Cível	01	Até 100%
Coordenador do Setor de Engenharia	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Administração de Obras	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Comunicação	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Tesouraria	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Emprego	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Arcação	01	Até 85%
Coordenador do Setor de Fiscalização	01	Até 75%
Coordenador do Setor de Planejamento	01	Até 100%
Coordenador do Setor de Contratação	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Prestação de Contas	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Execução e Manutenção de Obras Públicas	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Pragas, Insetos e Jardins	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Identificação	01	Até 50%

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
Coordenador do Setor de Cemitário	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Armação	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Oficina e Manutenção	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Estradas Vicinais	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Promoções Culturais	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Promoções Esportivas	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Promoções Recreativas e Lazer	02	Até 100%
Coordenador da Frota de Veículos (Administração)	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Prevenção Epidemiológica	02	Até 100%
Coordenador do Setor de Prevenção Social	01	Até 100%
Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal	01	Até 50%
Coordenador da Política para Crianças e Adolescentes	03	Até 60%
Coordenador de Inspeção de Alunos	02	Até 30%
Coordenador do Setor de Atendimento ao Idoso	01	Até 60%
Coordenador do Setor de Atendimento ao Idoso	01	Até 100%
Coordenador do Setor de Fomento Comunitário e Industrial	01	Até 50%
Coordenador do Setor de incentivo à Fala Pequeno Produtor	01	Até 50%
Coordenador do Programa Agrícola	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Fomento ao Tráfego	01	Até 50%
Coordenador do Programa Ambientais	01	Até 50%
Coordenador do de Recursos Hídricos	01	Até 50%
Coordenador Administrativo	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Pragas, Insetos e Jardins	01	Até 50%
Coordenador do Setor de Identificação	01	Até 50%

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
Coordenador da frota de máquinas pesadas	02	Até 50%
Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01	Até 100%
Diretor de Escolas	05	Até 100%
Diretor de CEMEI	02	Até 100%
Gestores e Fiscais de Contratos	03	Até 30%
Secretaria de Escolas Municipais	05	Até 100%
Secretaria Executiva de Conselhos	05	Até 50%
Supervisor do Setor de orientação ao Ensino Fundamental	01	Até 100%
Supervisor do Setor de orientação ao Ensino Infantil	01	Até 100%
Supervisor do Setor de orientação ao Ensino Especial	01	Até 100%
Supervisor Técnico	05	Até 50%
Supervisor dos Serviços da Sub-Unidade Veterinária de SEAB	01	Até 50%
Supervisor do Setor de Programas de Saúde	02	Até 100%
Supervisor dos processos de gestão em saúde	02	Até 100%
Supervisor do Setor de Estratégias e Licitações (Saúde)	01	Até 50%
Supervisor de Programas Laboratoriais	01	Até 50%
Supervisor de Programas Odontológicos	01	Até 70%
Supervisor de Serviços Laboratoriais	01	Até 50%
Sanitários que vivem GTDES incorporadas, aprovadas pelo TCEPR, com o rol de cargos estabelecido no ANEXO III desta Anexo	Indefinido	Até 10% em qualquer das funções desta Anexo

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
ANEXO IV	TABELA DE CÓDIGOS/SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (PRE) E RESPECTIVOS VENCIMENTOS	
CÓDIGOS/SÍMBOLOS	VENCIMENTOS BÁSICOS	
DPE I (um)	R\$ 5.000,00	
DPE I (dois)	R\$ 5.300,00	
DPE II (três)	R\$ 5.600,00	
DPE III (quatro)	R\$ 5.900,00	
DPE IV (cinco)	R\$ 6.200,00	
DPE V (seis)	R\$ 6.500,00	
DPE VI (sete)	R\$ 6.800,00	
DPE VII (oito)	R\$ 7.100,00	
DPE VIII (nove)	R\$ 7.400,00	
DPE IX (dez)	R\$ 7.700,00	
DPE X (onze)	R\$ 8.000,00	
DPE XI (doze)	R\$ 8.300,00	
DPE XII (treze)	R\$ 8.600,00	
DPE XIII (quatorze)	R\$ 8.900,00	
DPE XIV (quinze)	R\$ 9.200,00	
DPE XV (dezesseis)	R\$ 9.500,00	
DPE XVI (dezoito)	R\$ 9.800,00	
DPE XVII (dezenove)	R\$ 10.100,00	
DPE XVIII (vinte)	R\$ 10.400,00	

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
DPE XIX (vinte e um)	R\$ 10.700,00	
DPE XX (vinte e dois)	R\$ 11.000,00	
DPE XXI (vinte e três)	R\$ 11.300,00	
DPE XXII (vinte e quatro)	R\$ 11.600,00	
DPE XXIII (vinte e cinco)	R\$ 11.900,00	
DPE XXIV (vinte e seis)	R\$ 12.200,00	
DPE XXV (vinte e sete)	R\$ 12.500,00	
DPE XXVI (vinte e oito)	R\$ 12.800,00	
DPE XXVII (vinte e nove)	R\$ 13.100,00	
DPE XXVIII (trinta)	R\$ 13.400,00	
DPE XXIX (trinta e um)	R\$ 13.700,00	
DPE XXX (trinta e dois)	R\$ 14.000,00	
DPE XXXI (trinta e três)	R\$ 14.300,00	
DPE XXXII (trinta e quatro)	R\$ 14.600,00	
DPE XXXIII (trinta e cinco)	R\$ 14.900,00	
DPE XXXIV (trinta e seis)	R\$ 15.200,00	
DPE XXXV (trinta e sete)	R\$ 15.500,00	
DPE XXXVI (trinta e oito)	R\$ 15.800,00	
DPE XXXVII (trinta e nove)	R\$ 16.100,00	
DPE XXXVIII (quarenta)	R\$ 16.400,00	
DPE XXXIX (quarenta e um)	R\$ 16.700,00	
DPE XL (quarenta e dois)	R\$ 17.000,00	
DPE XLI (quarenta e três)	R\$ 17.300,00	
DPE XLII (quarenta e quatro)	R\$ 17.600,00	
DPE XLIII (quarenta e cinco)	R\$ 17.900,00	
DPE XLIV (quarenta e seis)	R\$ 18.200,00	
DPE XLV (quarenta e sete)	R\$ 18.500,00	
DPE XLVI (quarenta e oito)	R\$ 18.800,00	
DPE XLVII (quarenta e nove)	R\$ 19.100,00	
DPE XLVIII (cinquenta)	R\$ 19.400,00	
DPE XLIX (cinquenta e um)	R\$ 19.700,00	
DPE L (cinquenta e dois)	R\$ 20.000,00	

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.958.647/0001-88

Quinta do Sol		
DPE XLVII (quarenta e sete)	R\$ 2.440,00	
DPE XLVIII (quarenta e oito)	R\$ 2.380,00	
DPE XLIX (quarenta e nove)	R\$ 2.320,00	
DPE L (cinquenta)	R\$ 2.260,00	
DPE LI (cinquenta e um)	R\$ 2.200,00	
DPE LII (cinquenta e dois)	R\$	



ANEXO VII- GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

ANEXO IX- GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

SAÚDE PÚBLICA ATENDENTE EMERGENÇA

ANEXO X- GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

ANEXO XI- GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO MAGISTÉRIO (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

APROXIMADO ATENDENTE CRECHE II

ANEXO IX- ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS OPERANDO NO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

PROFISSIONAL ENFERMEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2024

PÚBLICA

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.984.670/00-88

ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DAS AVANÇAS HORIZONTAIS E VERTICAIS

ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO DAS AVANÇAS HORIZONTAIS E VERTICAIS

30%

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2024

Parágrafo único - O Quadro dos Servidores do Magistério será disciplinado por lei própria, também vinculada ao Regime Jurídico Estatutário.

VIII- Função: é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas individualmente a servidores para a execução de serviços parciais, encargos ou obrigações.

XXII- Enquadramento: é o deslocamento de servidor para novo cargo mediante os requisitos necessários, por transformação, mediante lei, ou alteração, mediante ato próprio, sem caracterização de novo provimento.

CAPÍTULO II DOS CARGOS PROVEDOS POR CONCURSO E OS DE LIVRE NOMEAÇÃO

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

VI - O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio.

§ 3º O servidor investido em cargo de provimento em comissão não fará jus à gratificação por horas extraordinárias, ao adicional noturno e ao sobreaviso.

Art. 17 A convocação para trabalho em Função Gratificada será feita por Portaria do Prefeito ou pelo titular da respectiva Secretaria ou Departamento, submetida previamente à apreciação do Chefe do Governo Municipal, sem fixar o tempo de duração.

Art. 24 A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo nos seguintes grupos ocupacionais:

SEÇÃO III DA IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DO EXECUTIVO COM OS DO LEGISLATIVO

Parágrafo único- Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Quinta do Sol

Art. 38 A remuneração de contribuição é o valor constituído de vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, excluídos:

I - salário-família;
II - diário;
III - ajuda de custo;
IV - indenização de transporte;
V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades perigosas;
VIII - adicional de férias;
IX - auxílio alimentação;
X - outras parcelas cujo caráter indenizatório estejam definidas em lei.

Parágrafo único – O caput e os incisos do presente artigo aplicam-se, também, ao magistério público municipal.

Art. 39 A data-base para revisão dos vencimentos dos servidores municipais é 1º de maio.

Art. 40 Os valores dos vencimentos, serão os constantes dos anexos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 41 A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior aos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 42 A operacionalização deste Plano de Cargos e Vencimentos dar-se-á na forma do disposto nesta Lei Complementar e seus anexos, do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais e de acordo com os regulamentos que forem baseados em sua complementação.

SEÇÃO VII DA CARREIRA

Art. 43 Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, em categorias funcionais e os diferentes níveis e graus de vencimentos.

Art. 44 O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade de participar da "Progressão Funcional", denominação da promoção horizontal e da promoção vertical, ou seja: terá acesso a níveis promocionais de I a VIII da primeira e também acesso a níveis I, II, III e IV, da segunda

Quinta do Sol

SEÇÃO VIII DA DEPENDÊNCIA DE LEI

Art. 45 A criação, transformação ou extinção de cargo ou de função pública depende de lei, da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros e têm por finalidade atender conveniências e necessidades administrativas e de serviço.

Parágrafo Único – A alteração da denominação poderá ocorrer por ato próprio do Governo Municipal, desde que não caracterize novo provimento.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DAS PROMOÇÕES

Art. 46 A progressão funcional se dará através de:

I - **Promoção horizontal**, por tempo de serviço e por merecimento;
II - **Promoção vertical**, por escolaridade.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 47 Haverá promoção de 5% a cada quinquênio de interstício, na ordem probatório, por merecimento, conforme estampeada nesta Lei Complementar.

Art. 48 A promoção horizontal, é a elevação do servidor de um nível para outro, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento, com os níveis representados pelo algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, com aumento periódico consecutivo, calculado da seguinte forma:

I - vencimento inicial;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 5 (cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 10 (dez) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 5%;

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 15 (quinze) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 10%;

Quinta do Sol

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 20 (vinte) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 15%;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 20%;

VII - 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 30 (trinta) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 25%;

VIII - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor correspondente à Classe Inicial ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município de Quinta do Sol, cessando o adicional de 30%.

§ 1º - Somente o tempo de serviço no cargo do quadro efetivo da municipalidade, será contado para fins de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Merecimento é a demonstração conciliante com o tempo de serviço, por parte do servidor, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais no exercício do cargo público, bem como a posse de qualificação e aptidões necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 3º - Não será beneficiado com a promoção horizontal o servidor em estágio probatório, em disponibilidade, suspens, em licença para tratar de assuntos de interesses particulares, ou que, no período abrangido para a progressão, auferir desempenho inferior à média exigida para aprovação (conforme regulamentação) ou tiver contra si a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 4º - Não tomadas, pela Administração Municipal, as providências nos prazos e na forma do disposto nesta Lei Complementar, para oportunizar ao servidor o cumprimento das formalidades legais com vistas à obtenção do Relatório de Merecimento (ou não), caberá e este o direito de requerê-la e, em se confirmando o cumprimento das prerrogativas para sua obtenção, deverá a mesma ser efetivada, a partir da data em que deveria ter sido formalizada.

§ 5º - Caso não alcance o tempo de serviço exigido e a aprovação mínima necessária, o servidor permanecerá na Classe e Nível em que se encontra, e começará nova contagem de tempo para fins de **promoção horizontal**.

§ 6º - O servidor que tenha sofrido penalidades, com exceção à de advertência, e os em licença na forma do que dispuser o Estatuto dos Servidores Municipais, perdem o direito à **promoção horizontal**.

Quinta do Sol

§ 7º - Não serão prejudicados, na **promoção horizontal**, os servidores designados para função gratificada ou investidos em cargos de provimento em comissão ou em exercício de mandato classista.

Art. 49 O servidor promovido passará ao **Nível superior** e iniciar-se-á novo interstício para efeito de nova promoção.

Art. 50 O processo de Avaliação para efeito da **promoção horizontal** deverá estar concluído 90 dias após o servidor atingir quinquênio.

Art. 51 Cada **promoção horizontal** será objeto de um ato administrativo, representado por portaria.

Art. 52 Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal de Quinta do Sol, com provimentos anteriores ao Concurso aberto pelo Edital nº 01/2023, quando da publicação da presente Lei Complementar, poderão optar pelos anuários previstos no art. 191 da Lei 970/2011, ou pelo quinquênios instituídos por esta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores enquadrados na hipótese do art. 29 desta LC (Princípio da Anterioridade), observada a posição do TCE/PR, caso tenham reconhecidos de anuários a serem feitos pelo Governo Municipal referente a tempo pretérito, as mesmas serão realizadas sobre seus vencimentos básicos, excluídas as incorporações.

§ 2º Os servidores admitidos no concurso público nº 01/2023 e os subsequentes, integrarão a promoção horizontal quinquenal.

§ 3º Em qualquer hipótese (anuênio ou quinquênio) a promoção horizontal não ultrapassará a 35% (trinta e cinco por cento).

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 53 Promoção vertical é a passagem do servidor estável no cargo em que se encontra de um nível para outro, respeitadas as condições e exigências da legislação vigente.

§ 1º Somente serão aceitos, para fins da promoção vertical, os cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado realizados em instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Quinta do Sol

§ 2º O servidor não poderá utilizar o mesmo título de aprovação em curso de habilitação para mais de uma promoção, seja ela horizontal ou vertical.

§ 3º A fim de garantir a solidez do benefício ofertado, as concessões dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e de estar o índice de pessoal abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Art. 54 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se habilitação a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, preferencialmente dentro da sua área específica de atuação, considerando conhecimentos específicos às atribuições do cargo efetivo.

Art. 55 O servidor interessado em obter a promoção vertical e o correspondente acréscimo salarial deverá assim requerê-la administrativamente, apresentando documentos que comprovem a respectiva habilitação, o qual passará pela análise e deliberação da Secretaria ou órgão em que estiver lotado, Departamento de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º As promoções serão apreciadas e deliberadas, conjuntamente, no mês de abril a cada dois anos, contemplando os servidores que tiverem preenchido todos os requisitos exigidos até o último dia do mês de março do ano correspondente.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos protocolados, impreterivelmente, no mês de abril a cada dois anos, sendo que serão julgados impestivos, com prejuízo à análise do mérito, aqueles que desobedecerem ao prazo estabelecido.

§ 3º Desde que preenchidos os requisitos necessários à concessão, fica assegurado ao servidor público municipal a promoção vertical a partir do mês subsequente ao definido para apreciação do pedido.

Art. 56 São 4 (quatro) os níveis de promoção vertical atribuídos durante a carreira do servidor, não incorporados aos vencimentos básicos e serão assim representados:

I - NÍVEL I - vencimento inicial da carreira da carreira;
II - NÍVEL II - 5% (cinco por cento)
III - NÍVEL III - +5% (cinco por cento)
IV - NÍVEL IV - +10% (dez por cento)

§ 1º - A promoção de 5% (cinco por cento) cessará uma vez concedida e de 10% (dez por cento), a e de 10% (dez por cento) cessará uma vez concedida e de 20% (vinte por cento).

Quinta do Sol

§ 2º - A promoção vertical não ultrapassará 20% (vinte por cento).

Art. 57 As promoções de que trata o art. 52 desta Lei Complementar, dar-se-ão com interstício mínimo de 02 (dois) ano de efetivo exercício do cargo em que se encontra, desde que cumprido integralmente o estágio probatório, considerando os seguintes parâmetros:

I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:
a) NÍVEL I - início da carreira (Graduação);
b) NÍVEL II - conclusão de curso de Pós Graduação Lato Sensu;
c) NÍVEL III - conclusão de Mestrado;
d) NÍVEL IV - conclusão de Doutorado.

II - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO
a) NÍVEL I - início da carreira (1º técnico Integrado ou Técnico Subsequente);
b) NÍVEL II - conclusão de curso de Graduação;
c) NÍVEL III - conclusão de curso de Pós Graduação Lato Sensu;
d) NÍVEL IV - conclusão de Mestrado.

III - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
a) NÍVEL I - início da carreira (Ensino Médio);
b) NÍVEL II - conclusão de curso de Graduação;
c) NÍVEL III - conclusão de curso de Pós Graduação Lato Sensu;
d) NÍVEL IV - conclusão de Mestrado.

IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
a) NÍVEL I - início da carreira (Ensino Fundamental Completo);
b) NÍVEL II - conclusão de Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ou Subsequente;
c) NÍVEL III - conclusão de curso de Graduação;
d) NÍVEL IV - conclusão de curso Pós Graduação Lato Sensu.

Art. 58 A promoção vertical se dará mediante a avaliação de merecimento e a apresentação da escolaridade, conforme mencionada no artigo anterior e regulamentação própria, que levará em consideração:

I. Assiduidade e disciplina;
II. Pontualidade e responsabilidade;
III. Colaboração com a equipe, superiores e colegas de trabalho
IV. Responsabilidade
V. Urbanidade no trato com os colegas;
VI. Zelo no trato dos bens materiais;
VII. Apresentação de ideias e sugestões;
VIII. Participação em cursos de treinamento ofertados pela administração;
IX. Frequência e conclusão de escolaridade;
X. Punições;
XI. Dedicção ao serviço;

Quinta do Sol

XII. Conhecimento do trabalho e eficácia.
XIII. Comunicação
XIV. Entendimento e aceitação de mudanças

Art. 59 O servidor perderá o direito à promoção, se durante o interstício houver:

I - faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias;
II - sofrido pena disciplinar, prevista no estatuto;
III - gozar licença para tratar de interesse particular;
IV - usufruído de licença de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
V - faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Incurso nos incisos deste artigo, começará o servidor nova contagem de tempo para fins de promoção vertical.

Art. 60 Cada promoção vertical será objeto de um ato administrativo, representado por portaria.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS, DOS ABONOS, DAS AJUDAS DE CUSTOS, DAS INDENIZAÇÕES, DAS GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS E DAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I DOS PRÊMIOS

Art. 61 Por decisão unilateral, do Chefe do Executivo, poderão ser pagos prêmios aos servidores estatutários obedecidos os seguintes requisitos:

I - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo Chefe do Setor, em relação às atribuições previamente definidas no cargo;
II - o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil;

Parágrafo único - o valor anual não ultrapassará o vencimento básico do servidor.

SEÇÃO II DOS ABONOS

Art. 62 Também, por decisão unilateral do Chefe do Executivo, poderão ser pagos abonos aos servidores estatutários, por direitos adquiridos, limitado ao vencimento do servidor.

Quinta do Sol

Parágrafo Único - Por ato próprio, o Governo Municipal poderá valer-se dos abonos para corrigir pequenas imprecisões formais, atinentes à remuneração dos servidores públicos municipais.

SEÇÃO III DAS AJUDAS DE CUSTOS

Art. 63 Ainda, por decisão unilateral do Chefe do Executivo, poderão ser ofertadas aos referidos servidores, ajudas de custos (verbas indenizatórias), pagas eventualmente, para cobrir despesas necessárias ao desempenho das atividades do funcionalismo público, não estando sujeita à comprovação.

SEÇÃO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 64 Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;
II - transporte.

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 65 Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transtoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - O valor das diárias e os critérios de concessão estarão estabelecidos em ato próprio do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO II DO TRANSPORTE

Art. 66 Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços eventuais, por força das atribuições próprias do cargo, mediante reembolso.

SEÇÃO V DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 67 Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - 13º Salário;
II - Adicional pela prestação de atividade em condições insalubres ou perigosas;
III - Adicional noturno;
IV - Gratificação pela execução de serviço extraordinário;
V - Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

Quinta do Sol

VI - Gratificação por produtividade;
VII - Gratificação pela execução ou colação em trabalho técnico científico, fora das atribuições normais do cargo;
VIII - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, ou pelo exercício de cargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar;
IX - Gratificação de Substituição Eventual;

SEÇÃO I DO 13º SALÁRIO

Art. 68 O 13º salário corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor recebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 69 O servidor exonerado, perceberá seu 13º salário proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 70 O 13º salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 71 O 13º Salário poderá ser pago em duas parcelas até o final de cada ano.

§ 1º - a 1ª (primeira) parcela poderá ser paga até o dia 20 de novembro e a 2ª (segunda) parcela até o dia 20 de dezembro, de cada exercício.

§ 2º - a partir do mês de julho poderá, ao servidor que o requerer, desde que haja disponibilidade financeira e não implique em extrapolação do índice de pessoal, ser antecipado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário.

§ 3º - poderá, excepcionalmente, ser realizada antecipação integral do 13º salário, para que o servidor possa arcar com despesas oriundas de tratamento de saúde ou de outra situação emergencial, desde que devidamente explicada.

§ 4º - poderá, também, excepcionalmente, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º, desde que caracterizada a situação emergencial fundamentada, ser antecipado o mês do adiantamento.

§ 5º - a despesa deverá ser regularmente empenhada antes da entrega do numerário ao beneficiário.

Quinta do Sol

SUBSEÇÃO II DOS ADICIONAIS POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 72 Os servidores que executam atividades insalubres, fazem jus a um adicional sobre o valor do salário mínimo da região.

§ 1º - Os servidores que realizam atividades perigosas, farão jus a um adicional sobre o vencimento/salário base do servidor.

§ 2º - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 73 Para atividades insalubres em grau mínimo, o trabalhador terá direito ao adicional de 10%, em grau médio a 20%, e em grau máximo terá direito ao adicional de 40%, do salário-mínimo da região.

Art. 74 O adicional de periculosidade é devido aos servidores ou empregados públicos que realizam atividades perigosas de forma permanente.

§ 1º - Em outras palavras, trabalho perigoso é aquele que coloca o servidor, no exercício de sua função, exposto a riscos a sua vida.

§ 2º O adicional de periculosidade será de 30% sobre o salário-base do servidor público.

Art. 75 Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 76 O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

SEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 77 O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o vencimento inicial do cargo.

§ 1º - Considera-se trabalho noturno, para efeitos deste artigo, o executado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

§ 2º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

Quinta do Sol

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (GPSE)

Art. 78 A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento (50%) em relação à hora normal.

§ 2º - Em casos devidamente justificados poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas (2) horas diárias.

Art. 79 O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantão para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo único - O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 80 O exercício de cargo em comissão, de função gratificada e de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)

Art. 81 No interesse público, poderá ser concedida gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva que corresponde à atribuição de percentual sobre o vencimento básico em face à necessidade de ergões em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, cujo valor será definido entre os percentuais de 10% a 100% da remuneração básica, tendo em vista, também, a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

§ 1º Servidores, com GTIDE incorporada com aval do TCE/PR, não farão jus a esta modalidade de gratificação.

§ 2º - A GTIDE não pode ser confundida com a Função Gratificada como ocorreu anteriormente no Setor de Recursos Humanos.

Quinta do Sol

§ 3º - A GTIDE deve ser contemplada ao servidor que exerça somente as atividades inerentes ao seu cargo, mas que tenha de cumprir jornada de trabalho superior à fixada no Concurso Público Admissional, prestando serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada.

§ 4º - A Função Gratificada deve ser contemplada ao servidor que além de exercer as atividades inerentes ao seu cargo, realiza outra função ou atividade cumulativamente.

Art. 82 A atribuição de gratificação de dedicação exclusiva tem eficácia a partir da assinatura de Termo de Compromisso em que o servidor aceite livremente cumprir as condições prescritas ao mesmo, seguido de portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, poderá ocorrer a suspensão da gratificação, nas seguintes situações:

a) o servidor deixar de corresponder com suas obrigações;
b) por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal;
c) tornar-se o serviço desnecessário ou não estar cumprindo suas finalidades;
d) a pedido do servidor.

Art. 83 Ratifica-se que esta gratificação tem por finalidade substituir as verbas relativas a horas extras simples e dobradas, sobreaviso, adicional noturno e período noturno, não sendo incorporada para fins funcionais, incidindo, no entanto, para efeitos de férias e 13º salário, enquanto permanecer essa situação.

Art. 84 O servidor que receber gratificação de dedicação exclusiva não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que for lotado, ficando impedido de exercer outra função, cargo, ou atividade pública ou privada.

SUBSEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GPDA)

Art. 85 Também, no interesse público, poderá ser concedida Gratificação por Produtividade e Desempenho de Atividade que tem por objetivo atender necessidades de fiscalização e arrecadação de tributos, na forma do que dispuser regulamento próprio baixado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os servidores, com GTIDE incorporada com aval do TCE/PR, não farão jus a Gratificação por Produtividade

Quinta do Sol

§ 2º - esta forma de gratificação poderá ser estendida, no interesse da administração municipal, notadamente no quesito desempenho de atividade aos demais servidores, mediante a afiliação de seu desempenho individual e institucional, através de relatório do Secretário, Diretor ou Chefe, a que estiverem subordinados, onde serão considerados os resultados da avaliação dos últimos 6 (seis) meses, com regulamentação editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 86 O percentual de gratificação a ser atribuído não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do vencimento efetivo do servidor e poderá ser cumulada.

SUBSEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO EM TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, FORA DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DE CARGO (GCTTC)

Art. 87 A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será atribuída pela autoridade competente, após a conclusão do trabalho, ou previamente, quando assim for necessário.

Parágrafo único - esta gratificação poderá ser cumulada.

SUBSEÇÃO VIII DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, OU PELA EXERCÍCIO DE CARGO DE MEMBRO DE BANCA OU COMISSÃO DE CONCURSO OU SEU AUXILIAR (GPCDC)

Art. 88 A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de cargo de chefe, de direção e de secretário e está limitada à 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único - esta gratificação poderá ser cumulada.

SUBSEÇÃO IX DA GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL (GSE)

Art. 89 A gratificação de substituição eventual será devida ao servidor público estável, com 40 (quarenta) horas semanais que vier a substituir eventualmente ocupante de cargo de chefe, de direção e de secretário e está limitada à 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Quinta do Sol

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA DO PERCENTUAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL

Art. 90 O Poder Executivo Municipal não poderá despesar com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta realizado pelo Município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;
II - Receita Corrente Líquida Municipal o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais;

Art. 91 Haverá acompanhamento bimestral do cumprimento do limite com gasto de pessoal por uma equipe formada pelo Prefeito, Contador, Auditor de Controle Interno, Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Saúde e Secretário de Educação.

Art. 92 O limite prudencial do dispêndio de pessoal será de 51,3%, correspondendo a 95% dos 54%, conforme LCF 101/2000.

CAPÍTULO VII DO AJUSTAMENTO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 93 Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da administração direta, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se a disponibilidade de cargos e de pessoal.

Quinta do Sol

§ 1º - Os servidores poderão ser movimentados de um órgão para outro, segundo as necessidades do serviço público municipal, dentro do quadro a que pertencem, mediante a edição de Portaria exarada pela área de Recursos Humanos do Município.

§ 2º - Nas movimentações ocorridas, deverão ser mantidas as atribuições do cargo.

SEÇÃO II DA RELOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 94 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

I - Relotação de servidores, remanejando-os no interesse do serviço público, de uma repartição para outra.
II - Remoção de servidores de um para outro órgão, sem mutação de sua situação funcional.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO

Art. 95 O Executivo Municipal promoverá o **enquadramento, sempre no interesse público, dos seus servidores que tiverem seus cargos transformados, por lei, ou suas denominações alteradas**, por ato próprio, desde que não configure novo provimento.

Parágrafo único - serão **reenquadrados** em funções similares, os servidores que tiveram seus cargos extintos.

Art. 96 O servidor poderá ser **enquadrado por alteração**, em cargo de denominação diferente do provimento inicial, desde que seja resultante da racionalização na carreira da administração pública, visando atender às necessidades da própria administração direta, devendo restar comprovado que possui formação escolar e capacitação profissional exigidas para ocupá-lo.

CAPÍTULO VIII DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA COMPLEMENTAR

SEÇÃO ÚNICA ESTRUTURA DOS ANEXOS

Art. 97 Ficam aprovados os seguintes anexos, integrantes desta Lei Complementar:

Quinta do Sol

I- ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS (NÍVEIS DE POLÍTICA, DE DIREÇÃO, DE CHEFE E DE ACESSÓRIA)

II- ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

III- ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM ATRIBUIÇÕES PARALELAS

IV- ANEXO IV- TABELA DE CÓDIGOS/SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CPE) E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

V- ANEXO V- GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

VI- ANEXO VI-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

VII- ANEXO VII - GRUPO OCUPACIONAL MANUTENÇÃO (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

VIII- ANEXO VIII- GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

IX- ANEXO IX- GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

X- ANEXO X- GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

XI- ANEXO XI- GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO MAGISTÉRIO (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS)

XII- ANEXO XII- ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS OPERANDO O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

XIII- ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DOS AVANÇOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

§ 1º Os anexos que constem valerem deverão ser corrigidos, na mesma data e nos mesmos índices de reajustes concedidos ao funcionalismo público de Quinta do Sol, qual seja: 1º de maio de cada ano.

Quinta do Sol

§ 2º É devida a recomposição inflacionária na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir do dia 1º de maio do corrente ano nas tabelas anteriormente mencionadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS NORMAS DE VIGÊNCIA

Art. 98 A revisão geral de vencimentos dos servidores públicos dar-se-á no mês de maio de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais, apurada pelo IPCA/IBGE.

Art. 99 Ficam revogados expressamente as seguintes normas da legislação municipal:

I- Lei Ordinária Municipal nº 970/2017;
a) Caput do art. 162, incisos I (alíneas "a" e "b") e II, §§ (parágrafos 1º, 2º e 3º);
b) Caput do art. 166, incisos I, II e III, parágrafo único;
c) Caput do art. 167;
d) Caput do art. 173;
e) Caput do art. 186, parágrafo único, incisos I, II e III;
f) Caput do art. 187.

II- Lei Ordinária Municipal nº 461/2009;
a) Caput do art. 33 e parágrafo único;
b) Caput do art. 46;
c) Anexos I, II e III.

III- Lei Ordinária Municipal nº 678/2013.

Art. 100 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Poço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Junho de 2024.

Leonardo Lázaretti Romero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de parque infantil para Espaços Públicos e Centros de Educação Infantil. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 13/06/2024, término de recebimento e abertura das propostas às 08h00min e início da disputa 09h00min do dia 25/06/2024, demais informações através do e-mail: licitacao@boaesperanca.com.br Sites: <http://boaesperanca.pr.gov.br> e <https://www.licitacoes-e.com.br>

Boa Esperança – PR, 11 de junho de 2024.

Gislaine Bacças Belini
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 3519/2024 de 12/06/2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1443/2023, de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.626,00 (cento e um mil seiscentos e vinte e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Descrição	Valor
15.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
15.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
21.002.00.122.0004.1.001.	AQUIZIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS- GABINETE	
11 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE	7.500,00
15.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
15.003.04.122.0004.2.002.	MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	
22 - 3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FISSOJA JURÍDICA	75.000,00
15.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EVENTOS	
15.005.13.392.0002.2.024.	Manutenção da Div. de Fvivo e Realização da Festa da Voca Anãvel - Prato Típico	
35 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	5.725,00
21.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
21.002.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DASECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
21.002.08.244.0018.2.020.	049 MATERIAL, BEM QO SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	604,00
931 - 3.3.90.32.00.00	049 MATERIAL DE CONSUMO	
21.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO	
15.003.08.244.0053.2.086.	BOISA FAMÍLIA	
568 - 3.3.90.30.00.00	940 MATERIAL DE CONSUMO	2.797,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRET MUNIC SEV URB. RURAIS E OBRAS	
22.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
22.002.26.782.0015.2.056.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
636 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	Total Suplementação:	101.626,00

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 42/20 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recicla: 1.711.511.111.00.0000000	Fonte: 1000	98.225,00
-----------------------------------	-------------	-----------